



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

---

## DECRETO Nº. 49, DE 08 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores da economia no Município de Joáima e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Joáima, estado de Minas Gerais, Sr. DAURO BARRETO MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86, IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” do governo estadual, publicado nesta data, que dispõe sobre a adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários que garantam a segurança da população;

CONSIDERANDO que o referido Programa estabelece ser de competência dos prefeitos decidir, conforme a realidade de cada Município, sobre a retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO ainda o baixo número de casos suspeitos e a inexistência de casos confirmados e, ou óbitos em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir da publicação do presente Decreto, a reabertura do comércio e demais atividades econômicas no Município de Joáima, com exceção daqueles listados no artigo 2º infra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

---

§ 1º A reabertura dos salões de beleza e estética, barbearias e congêneres fica condicionada à adoção das seguintes medidas, sem prejuízo da observância daquelas mencionadas no Artigo 4º abaixo:

I – os atendimentos deverão ser realizados através de agendamento telefônico ou telemático prévio;

II – só será permitida entrada e o atendimento de 01 (um) único cliente por vez, que deverá estar usando, sempre que possível, máscara de proteção;

III – deverá ser assegurado que todos os clientes, ao adentrarem aos salões de beleza e estética, barbearias e congêneres, higienizem as mãos com água e sabão e, quando não disponíveis estes itens, a higienização deverá ser feita com álcool gel 70%;

IV – fica vedada a entrada e a permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas no entorno dos estabelecimentos mencionados no § 1º.

§ 2º - O transporte coletivo de passageiros por ônibus, micro-ônibus e vans dentro do território do município deverá se limitar ao número de passageiros sentados, ficando condicionado ainda ao uso obrigatório de máscaras por todos os passageiros, bem como pelo motorista, bem como à higienização das mãos com álcool gel 70%;

§ 3º - Fica autorizada aos bares somente a venda de bebida alcoólica e similares para consumo fora do estabelecimento, permanecendo vedada a disposição de mesas e cadeiras e ofertas destas ao público, devendo os estabelecimentos manterem-se com portas parcialmente fechadas.

§ 4º - A reabertura das academias fica condicionada à adoção das seguintes medidas, sem prejuízo da observância daquelas mencionadas no Artigo 4º abaixo:

I – lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) da capacidade da academia;

II – manutenção do ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, evitando assim o uso de ar condicionado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

III – disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos de todas as pessoas que adentrarem à academia, além do uso obrigatório de máscaras pelos alunos, funcionários, proprietários e terceirizados;

IV – onde for possível a higienização das mãos poderá ser feita com água e sabão;

V – higienização periódica dos aparelhos após a sua utilização individual;

VI – orientação aos clientes para que levem material próprio de higiene pessoal;

VII – observância da distância mínima de 2 metros entre os clientes, inclusive em filas e para aulas coletivas.

§ 5º - O transporte de passageiros por táxi deverá se limitar a condução de 02 (duas) pessoas/clientes por viagem, no máximo, no interior do veículo, ficando o transporte por táxi e por mototáxi condicionado à utilização de máscara tanto pelo condutor quanto pelo passageiro(s).

**Art. 2º** Permanece vedada a reabertura das seguintes atividades/serviços:

I – clubes sociais, esportivos e similares;

II – salões de festas e, ou similares;

III – e quaisquer outras que causem aglomeração desnecessária de pessoas.

**Art. 3º** Permanece vedada às pessoas físicas e às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado:

I – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e as atividades econômicas, incluindo bancos e casas lotéricas, autorizadas a reabrir deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao novo Coronavírus:

I – intensificação das ações de limpeza, pelo menos antes e após o uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas e outros mobiliários;

II – higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, teclados, computadores e de todas as superfícies metálicas com álcool gel 70%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

III – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e terceirizados, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);

IV – manutenção do ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, evitando assim o uso de ar condicionado;

V – priorização do trabalho home office;

VI – limitação do número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço, priorizando a adoção de jornadas especiais e o rodízio de funcionários;

VII – manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, devendo este estar demarcado nas áreas de circulação interna do estabelecimento;

VIII – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, como cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

IX – restrição do acesso simultâneo de clientes, **sendo de responsabilidade do estabelecimento a fiscalização da formação de filas do lado de fora**, de forma que seja evitada a aglomeração de pessoas e que estas permaneçam espaçadas umas das outras conforme orientação do Ministério da Saúde;

X – se necessário, deverá ser designado um colaborador/funcionário utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, de forma que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes/consumidores.

**§ 1º – Só poderá ser admitida a entrada de clientes nos estabelecimentos/comércio se estes estiverem usando máscaras.**

**§ 2º – Caso o cliente não esteja usando máscara caberá ao proprietário do estabelecimento o seu fornecimento gratuito.**

**§ 3º – O uso obrigatório de máscaras se aplica também aos proprietários e funcionários dos estabelecimentos/comércio.**

§ 4º – Além das medidas de prevenção previstas acima, aplicam-se aos restaurantes as seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do restaurante;

II – As mesas devem estar afastadas umas das outras, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e evitando o acúmulo de pessoas em uma única mesa, com exceção daquelas pertencentes a mesma família;

III – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos restaurantes;

IV – A permanência nos restaurantes fica limitada ao tempo estritamente necessário para realizar a refeição;

V – Fica proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VI – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao restaurante, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, só sendo orientada a retirada da máscara no momento de realização da refeição;

VII – Fica autorizado o serviço de entrega de marmitex (delivery) e a retirada do alimento pronto no balcão;

VIII – O serviço de self service somente será autorizado, se este for prestado diretamente pelo funcionário do estabelecimento, ficando o acesso de clientes restrito a 2 metros de distância das bandejas de alimentos. O atendimento self service se dará de 01 (um) único cliente por vez.

**Art. 5º** – A partir desta data passa a ser obrigatório o uso de máscaras em todos os prédios públicos, estabelecimentos comerciais privados e demais atividades econômicas, incluindo bancos e casas lotéricas, em funcionamento no Município de Joaíma, sujeitando o infrator desta norma às penalidades previstas em lei em caso de desobediência e/ou recusa.

§ 1º – As máscaras a serem utilizadas poderão ser do “tipo caseira”, fabricadas artesanalmente, ou industriais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

§ 2º – O Poder Público municipal fiscalizará o cumprimento das determinações do presente Decreto, aplicando em caso de infração as seguintes sanções, de caráter progressivo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição do estabelecimento/cassação do Alvará de funcionamento.

**§ 3º – A obrigatoriedade prevista no caput do Artigo 5º (uso de máscaras) se aplica a todos os funcionários públicos.**

**Art. 6º** Continuam suspensas até posterior deliberação das Secretarias Estadual e Municipal de Educação as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se refere o caput do art. 6º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

**Art. 7º** – Para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) Isolamento domiciliar;
- b) Quarentena;
- c) Exames médicos;
- d) Testes laboratoriais;
- e) Coleta de amostras clínicas;
- f) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- g) Tratamentos médicos específicos, tais como.

II - Estudo ou investigação epidemiológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

III - A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção na propriedade, para contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, devendo garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso.

§ 1º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos nas alíneas do inciso I deste artigo, os órgãos competentes deverão adotar as medidas administrativas e, ou judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Art. 8º** – Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

**Art. 10** – Permanecem suspensos em todo o Município de Joáima os eventos particulares, bem como os promovidos pela Prefeitura Municipal, com a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo coronavírus, com exceção dos previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas às orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, observando-se o distanciamento social mínimo de 2 metros;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e, quando não disponíveis estes itens, a higienização deverá ser feita com álcool gel 70%;

IV – Deverá ser orientado aos fiéis que evitem qualquer contato físico durante os eventos religiosos, tais como, abraços, beijos e apertos de mão;

V – A participação nos cultos e demais eventos religiosos fica limitada às pessoas com idade inferior a 60 anos e aquelas não acometidas por doenças respiratórias e ou infecciosas.

§ 2º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no § 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**Art. 11** - Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão permanecer em suas residências, sem prejuízo da sua remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

**§ 1º A condição de portador de doença crônica, exigida no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.**

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo aos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais serviços considerados essenciais.

**Art. 12** – Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nas Secretarias Municipais deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 13** – Apesar das medidas para a retomada gradual do comércio e das atividades econômicas no Município de Joaíma, permanece a recomendação às crianças, jovens, adultos e em especial atenção aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida que evitem locais com aglomeração de pessoas, pratiquem higiene frequentemente especialmente das mãos, realizem etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com braço ou lenço ao espirrar), reduzam o contato social, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto e atos similares.

**Art. 14** – Todo cidadão residente no Município de Joaíma que tomar conhecimento de pessoas que se encontram de passagem ou de retorno, provenientes de outros países, estados ou cidades de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, diariamente, através dos telefones: (33) 98802-7162, de 7 às 19h (Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Joaíma), a fim de que possam ser realizados os diagnósticos dessas pessoas.

Parágrafo único: Caso a pessoa enumerada no caput deste artigo não tenha nenhum sintoma da doença pandêmica, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, contados da chegada, ou por até 14 (quatorze) dias, conforme determina o Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

**Art. 15** – Permanecem suspensos no âmbito dos recintos da Prefeitura Municipal de Joáima, seja da administração direta ou indireta, eventos que resultem em aglomerados de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 16** – Permanecem suspensas as atividades internas nos recintos fechados dos prédios públicos municipais que causem aglomeração de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 17** – Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Calamidade Pública declarada por este Decreto, especialmente para:

- I – casas de shows, espetáculos de qualquer natureza, boates e danceterias;
- II – feiras, exposições, congressos e seminários;
- III – clubes de lazer.

**Art. 18** – Continua permitida a realização da feira livre às sextas-feiras, no entorno do Mercado Municipal, observadas às Recomendações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, dentre as quais se destacam:

- I - atendimento do distanciamento mínimo entre as barracas da feira livre;
- II - autorização de venda de produtos na feira livre limitada aos moradores de Joáima;
- III - acompanhamento de uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde orientando a população e os barraqueiros quanto às medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Só será permitida a entrada na feira livre da pessoa (feirante/consumidor) que estiver fazendo uso da máscara de proteção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

**Art. 19** – Os laboratórios existentes na cidade que realizarem coletas para confirmação da doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-COV2, deverão informar, imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os resultados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput estará sujeito às penalidades previstas na lei federal 6.259/1975 e demais legislações da espécie.

**Art. 20** – Os velórios realizados no Município de Joáima, assim como os funerais, somente poderão ser realizados desde que observada a restrição de no máximo 10 (dez) pessoas presentes, tendo duração máxima de 02 (duas) horas, sendo vedada a entrada e a permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento.

**Art. 21** – As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização nos termos do Código de Postura Municipal, Lei nº 592 de 30 de Maio de 1977, atuando o Poder Público Municipal auxiliado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da incidência de outras sanções na esfera cível e, ou criminal, a critério da autoridade competente.

**Art. 22** – O Chefe do Executivo poderá rever ou revogar, a qualquer momento, as disposições do presente Decreto, conforme se verificar o cenário epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Joáima.

**Art. 23** – Este Decreto entra em vigor em 11 de Maio de 2020, próxima segunda-feira e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pelo Coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

**Art. 24** – Revogam-se as disposições que contrariarem o previsto no presente Decreto.

Publique-se e registre-se.

Joaíma-MG, 08 de Maio de 2020.

**Dauro Barreto Melo Filho**

**Prefeito Municipal**

Dauro Barreto Melo Filho  
CPF: 542.876.936-04  
Prefeito Municipal de Joaíma

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joaíma no período de 08/05/2020 a 15/05/2020. Joaíma-MG, 08 de Maio de 2020. Certifico e dou fé.

**Augusto Timo Murta**  
**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**